

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

# CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA 1º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS - CDEN BRASÍLIA - DF, 21 a 23 DE JUNHO DE 2017

INTERESSADO: CDEN/Confea

**EMENTA:** Propõe alteração da Decisão Plenária N° 0915/2017, que aprova a realização do Evento "Diretrizes para um Programa de Inclusão de Acessibilidade do Confea", a ocorrer em Brasília-DF, nos dias 6 e 7 de novembro de 2017.

### PROPOSTA - CDEN Nº 028/2017

**O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN,** em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.011, de 24 de agosto de 2005 e com a Resolução nº 1.009, de 17 de junho de 2005 do Confea, reunido em Brasília - DF, no período de 21 a 23 de junho de 2017, propõe:

#### a) Situação Existente

O Plenário do Confea aprovou a Decisão Plenária N° 0915/2017, de 29 de maio de 2017, que aprova a realização do Evento "Diretrizes para um Programa de Inclusão de Acessibilidade do Confea", a ocorrer em Brasília-DF, nos dias 6 e 7 de novembro de 2017 com pauta a ser especificada pela Superintendência de Integração do Sistema – SIS e infraestrutura operacionalizada pela Superintendência de Estratégia e Gestão – SEG. Ocorre que tal Decisão não incluiu representantes do Colégio de Entidades Nacionais – CDEN dentre o rol de participantes custeados pelo Confea, que são: "[...] Presidente do Confea, 27 (vinte e sete) Representantes do Colégio de Presidentes, Coordenadores Nacionais das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas, Conselheiros Federais Titulares ou no exercício da titularidade; até 15 (quinze) convidados do Confea indicados pelo Presidente; até 10 (dez) representantes de órgãos do governo (federal, estadual ou municipal) ligados à questão da acessibilidade e até 5 (cinco) palestrantes a serem definidos pela Presidência do Confea, com custeio apenas de passagens e diárias."

#### b) Propositura

O CDEN, tendo debatido o assunto durante sua 1º Reunião Extraordinária, solicita alteração da Decisão Plenária Nº 0915/2017, de forma a incluir representantes do CDEN para participarem do evento. A Decisão Plenária reformada passaria a vigorar com a seguinte redação: "[...] Presidente do Confea, 27 (vinte e sete) Representantes do Colégio de Presidentes, <u>As entidades credenciadas do CDEN (Colégio de Entidades Nacionais)</u>, Coordenadores Nacionais das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas, Conselheiros Federais Titulares ou no exercício da titularidade; até 15 (quinze) convidados do Confea indicados pelo Presidente; até 10 (dez) representantes de órgãos do governo (federal, estadual ou municipal) ligados à questão da acessibilidade e até 5 (cinco) palestrantes a serem definidos pela Presidência do Confea, com custeio apenas de passagens e diárias.[...]"



E-mail: gri@confea.org.br; cden@confea.org.br Site: www.confea.org.br



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

# CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA 1º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS – CDEN BRASÍLIA - DF, 21 a 23 DE JUNHO DE 2017

### c) Justificativa

Considerando o art. 11, § 1º, do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

Considerando que cabe às entidades Nacionais diretamente ligadas ao tema da acessibilidade, envolver e orientar por meio dos seus canais de comunicação seus associados, na utilização de todos os dispositivos e normativos que tratam do tema;

Considerando que as entidades nacionais não contempladas na referida PL, urge convida-las para o referido evento a ser realizado em Brasília-DF, nos dias 6 e 7 de novembro de 2017.

### d) Fundamentação Legal

Lei Federal nº 5194/1966, Regimento do CDEN (Resolução nº 1056, de 30 de julho de 2014) e Resoluções Nº 1.025 de 30 de outubro de 2009, N° 1011, 25 de agosto de 2005, e N° 1088, de 24 de março de 2017.

### e) Sugestão de Mecanismos

Encaminhar à CAIS para análise e manifestação, e posteriormente encaminhamento ao Plenário do CONFEA.

Brasília - DF, 23 de junho de 2017.

Eng. Agr. Angelo Petto Neto - Presidente da CONFAEAB Coordenador do CDEN



E-mail: gri@confea.org.br; cden@confea.org.br Site: www.confea.org.br